

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 141, DE 2001

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PAULO BALTAZAR

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do *Acordo de Cooperação Cultural e Educacional* entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000.

Os governos do Brasil e da Estônia, no Acordo em tela, comprometem-se a desenvolver a cooperação educacional e científica bilateral. São objetivos do Acordo: o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária; a graduação e capacitação de professores e pesquisadores; o intercâmbio de informações e experiências; o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores; e o aumento da produção científica.

Para atingir tais objetivos, as Partes aplicarão métodos como o intercâmbio de professores e pesquisadores e de missões educacionais e de pesquisa em instituições de ensino superior; a definição e implementação conjunta de projetos e pesquisas em áreas previamente definidas; o intercâmbio de documentos e publicações sobre os resultados de pesquisas conduzidas em conjunto; o intercâmbio de técnicos, especialistas e administradores com o propósito de aprofundar os conhecimentos mútuos sobre os respectivos sistemas de educação, programas e métodos de ensino no nível elementar, secundário geral e secundário profissionalizante; o intercâmbio de estudantes e professores de educação secundária ou profissionalizante e de estudantes universitários.

O texto do Acordo prevê ainda atividades de cooperação em diversas outras áreas: intercâmbio entre instituições científicas, centros de pesquisa, bibliotecas, arquivos públicos; a troca de informações sobre os eventos artísticos e festivais realizados em seus países; o incentivo à participação em eventos culturais realizados em ambos os países e a promoção do intercâmbio de músicos e de outros artistas; cooperação nas áreas de arqueologia, museologia e restauração e conservação do patrimônio histórico e cultural; contatos entre emissoras de rádio e de televisão; cooperação entre organizações esportivas da juventude.

Para implementar o Acordo em apreço, as Partes prepararão Programas de cooperação cultural, educacional e científica para períodos de 2-3 anos. As formas de financiamento serão definidas mediante os instrumentos adequados.

A vigência do Acordo será de 5 (cinco) anos, continuando em vigor por igual período de tempo a menos que uma das Partes notifique à outra a sua intenção de denunciá-lo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com o surgimento de novos países na Europa Oriental, o Brasil tem buscado reforçar os laços diplomáticos com a região, assinando diversos acordos com cada um desses países. No caso da Estônia, trata-se de um dos países mais bem sucedidos no seu curso de independência recente, contando com uma população com excelente nível de escolaridade, com cultura rica e tradição histórica milenar.

Na aproximação do Brasil com os novos Estados independentes do Leste Europeu, o intercâmbio na área de cultura pode ser dos mais frutíferos pois permite um melhor conhecimento mútuo de cada cultura, a troca de experiências e informações sobre pesquisa universitária, sobre formação profissional, sobre a preservação do patrimônio histórico e artístico, entre outros. O Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Brasil e a Estônia é de interesse para o País e merece o apoio do Congresso Nacional.

Diante do exposto, VOTO pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PAULO BALTAZAR
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003****(MENSAGEM Nº 141, DE 2001)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado PAULO BALTAZAR